

Haiti — 13 de Setembro de 1957.
 Vietname — 30 de Dezembro de 1957.
 Itália — 24 de Março de 1958.
 Nova Zelândia — 8 de Maio de 1958.
 Peru — 16 de Maio de 1958.

(a) Em 21 de Fevereiro de 1958 o Egipto e a Síria uniram-se, constituindo a República Árabe Unida.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 339.132\$13, destinado a entregar ao Fundo de Auxílio aos Pescadores da Federação dos Grémios dos Industriais de Pesca e seus derivados a parte proveniente do excesso da cobrança sobre a previsão da receita consignada àquele Fundo no ano de 1957 verificado no mesmo ano, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1313.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *C. Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 41 771

Tendo em vista a conveniência, segundo proposta dos conselhos escolares das escolas de regentes agrícolas, de alterar algumas disposições do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 136.º do Decreto n.º 38 026 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 136.º — 1. Para os alunos ordinários é obrigatória a residência no internato da escola, salvo as excepções previstas nos números seguintes.

2. Podem ser admitidos como semi-internos os alunos que se matricularem ao abrigo do disposto no artigo 153.º e completarem 17 anos até ao dia 1 de Outubro do ano em que ingressarem nas escolas.

3. Podem ser autorizados a frequentar como externos os alunos do sexo feminino, os matriculados no curso complementar e os filhos ou tutelados dos professores e funcionários das escolas, bem como

os seus parentes ou afins que com eles façam vida doméstica.

4. No termo de cada ano escolar é facultado aos alunos internos e semi-internos que completem 21 anos até ao dia 1 de Outubro seguinte passarem ao regime de externato, podendo o conselho disciplinar tornar obrigatória essa mudança de situação nos casos em que tal se justifique.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Leiria

Artigo 833.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 2.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 2.000\$00

Esta transferência mereceu a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, por despacho de 24 de Julho do corrente ano.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 15 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Magistratura do Trabalho

Inspeção Judiciária

Artigo 60.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transporte» — 4.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 4.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1958. — O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.